



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

2000  
Enviado 13/02/07  
Assinatura da Deputada Eliana Pedrosa

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida  
à Assessoria de Plenário. (4/02/07)  
Eliana Pedrosa  
Assinatura da Deputada Eliana Pedrosa

**RQ 696/2008**  
**REQUERIMENTO Nº**  
**(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)**

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.469, de 2006, que “altera a Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, que altera a Lei 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, que altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

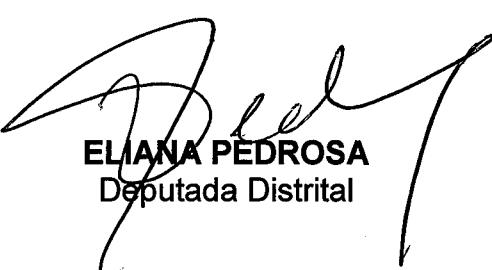
Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada de tramitação do PL 3.469, de 2006, de minha autoria, que altera a Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, que altera a Lei 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, que altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 696 / 2008  
Fls. N.º 01 BIA

A matéria de que trata o Projeto de Lei em epígrafe, foi contemplada por meio da Lei 4.053/07, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em 18/12/07 às 11h	
Assinatura	16.815
Assinatura	Matrícula

emm.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

**2100**

**Em 01 / 08 / 06**

**993**

Assessoria de Pessoal

ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CEOF, CAS e CGJ.

**PROJETO DE LEI N°**

(Da Sra. Dep. Eliana Pedrosa)

**Em, 03, 08 / 06.**

*Eliana Pedrosa*  
Eliana Pedrosa  
Assessora de Pessoal

Altera a Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, que  
"Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006,  
que 'Altera os vencimentos das carreiras que  
menção e dá outras providências', e dá outras  
providências".

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**RQ N° 696 / 2008**  
Fls. N.º 02 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 28, 29 e 30 da Lei 3.881, de 30 de junho de 2006, passam a vigorar  
com a seguinte redação:

*"Art. 28. Os valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e  
Orçamento, e de Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito  
Federal ficam reestruturados na forma da Tabela de Escalonamento Vertical  
constante do Anexo IV da Lei 3.881, de 30 de junho de 2006.*

*Parágrafo único. O valor de referência dos cargos das carreiras de que trata o  
caput fica estabelecido em R\$ 4.084,96 (quatro mil, oitenta e quatro reais e  
noventa e seis centavos), correspondente ao índice 1,0000, que servirá de  
base de cálculo dos vencimentos das referidas carreiras.*

*Art. 29. Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciclo de  
Gestão – GCG, a que se refere o art. 36 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro  
de 2006.*

*Art. 30. Os efeitos financeiros decorrentes dos arts. 28 e 29 terão vigência a  
contar de 1º de junho de 2006, aplicando-se, no que couber, aos proventos  
de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das Carreiras de  
Planejamento e Orçamento, e de Finanças e Controle".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 2469/06**  
Fls. N.º 01 RITA

O Parágrafo único do artigo 28 da Lei em referência foi aprovado por esta Câmara  
Legislativa na forma de emenda que alterou a redação o Projeto de Lei original, enviado a  
esta Casa pelo Poder Executivo, aumentando o valor de referência dos cargos das Carreiras  
de Planejamento e Orçamento e de Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito  
Federal em R\$ 300,00, passando de R\$ 4.084,96 para R\$ 4.384,96.

*[Signature]*

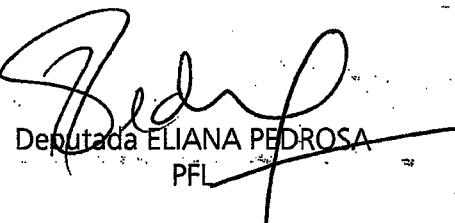
O dispositivo foi vetado pelo Poder Executivo, que alegou aumento de despesas e que em conformidade com a nova estrutura remuneratória das Carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, a tabela de Vencimentos, que se refere o art. 28, é definida em função dos índices constantes no Anexo IV do PL, cujo valor proposto pelo Governo era de R\$ 4.084,96, em consonância com os recursos financeiros.

Foram vetados, também, o *caput* do artigo 28 e os artigos 29 e 30, alegando-se que os mesmos se tornaram inaplicáveis, por força do voto ao referido parágrafo único.

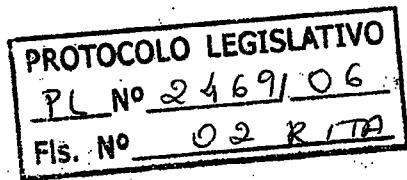
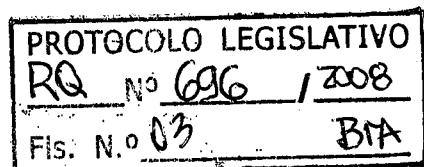
Para que não haja prejuízo para as mencionadas carreiras, a Câmara Legislativa rejeitou o voto aos dispositivos citados e estamos apresentando o presente projeto alterando a redação dos artigos 28, 29 e 30 da Lei 3.881, de 30 de junho de 2006, para que não ocorra aumento de despesas e para que o teor da Lei fique idêntico ao proposto pelo Poder Executivo no Projeto de Lei que originou a matéria.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

emm.



LEI Nº 4.053, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007  
DODF DE 11.12.2007

Reestrutura os vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam reestruturados na forma da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência dos cargos das Carreiras de que trata o caput fica estabelecido em R\$ 4.384,96 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente ao índice 1,0000, que servirá de base de cálculo dos vencimentos das referidas Carreiras.

Art. 2º Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciclo de Gestão — GCG, a que se refere o art. 36 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei terão vigência a contar de 1º de janeiro de 2008, aplicando-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2007  
120º da República e 48º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Os anexos constam no DODF.

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

